



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 087, 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor**

**WILLIAN FREITAS RODRIGUES**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA OS ARTIGOS 245-B E 245-C DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR 20/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações contidas no presente Projeto de Lei, são especificamente quanto as taxas de funcionamento e localização.

O Poder Executivo Municipal, sempre no intento de fomentar a economia local, sabedor de que o apoio das gestões locais pode ser determinante para criar as condições necessárias à valorização, em especial dos pequenos negócios e que isso pode acontecer por meio do incentivo fiscais, realizou todas as análises pertinentes, incluindo os impactos orçamentários necessários, a fim de diminuir a carga tributária, e incentivar o Comercio local.

Para tanto, como uma forma também de, estimular empresas a instalarem suas atividades no município, gerando empregos e fomentando o crescimento da economia local, a prefeitura possui propõe as mudanças contidos no presente, onde altera a forma de calculo da Taxa de Funcionamento, e isenta a cobrança da Taxa de Localização para as empresas que se instalarem no município.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 16/09/2022 Hora: 09:00

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 ASSUNTO: ALTERA  
OS ARTIGOS 245-B E 245-C DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI  
COMPLEMENTAR 20/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00374/2022

*Recebido*



Ainda, há redução da taxa de funcionamento para os autônomos e profissionais liberais, também como forma de diminuir a carga de obrigações tributárias, igualando a taxa dos mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativo.

A política de incentivo fiscal é um instrumento que o poder público tem para impulsionar o desenvolvimento econômico. Desta forma estimula a criação de novos empregos, investimentos em infraestrutura e diversificação das atividades produtivas do município.

A concessão de benefícios fiscais a empresas já instaladas aqui em Campo Novo do Parecis, bem como as que queiram se instalar em nosso município é uma maneira de a longo prazo, atrair investimentos e fomentar a nossa economia com o a geração de renda através de empregos.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013, 23 dias do mês de agosto de 2022.**

**ALTERA OS ARTIGOS 245-B E 245-C DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI  
COMPLEMENTAR 20/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 245-B, I e §1º, e revoga os incisos II, III, IV e V do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 245-B O valor da Taxa de Funcionamento será 0,5% (fração de zero virgula cinco por cento) da UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis), por metro quadrado da área edificada para a atividade da empresa.*

- I. O valor mínimo da Taxa de Funcionamento será de 0,5 (meia) UFCNP e no máximo 10 (dez) UFCNP.*
- II. REVOGADO*
- III. REVOGADO*
- IV. REVOGADO*
- V. REVOGADO*

*§ 1º Para os autônomos e profissionais liberais, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 (um) UFCNP.*

*(...)*

**Parágrafo único.** Os demais parágrafos do art. 245-B, continuam vigorando tal qual estão.



**Art. 2º** Altera o art. 245-C, do Código Tributário Municipal (LC 20/2008) que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 245-C valor da taxa de Localização corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cobrado para a Taxa de Funcionamento.*

*§1º. As empresas que vierem a se instalar no município terão isenção da taxa de localização, sendo a mesma cobrada apenas no caso de mudança de endereço.*

**Art. 3º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração





**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2022 QUE *ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.***

Trata-se de proposta de alteração efetuada pelo Sr. GEZI DUARTE BORGES JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças, que altera os incisos I a V, §1º do art. 245-B e o art. 245-C da Lei Complementar Nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, no qual, define as faixas de cobrança do Alvará de Funcionamento e Localização. Ressalto que a proposta foi solicitada para que seja implementada a partir de 01/01/2023.

Diante do exposto, foi encaminhado o Departamento de Fiscalização, o Memorando Nº: 035/2022/CONTABILIDADE, do dia 15/03/2022, proveniente da Coordenadoria Contábil Financeira e Contábil, solicitando os valores lançados ou que serão lançados no exercício de 2022, referente a Taxa de Alvará de Funcionamento, nos termos da Lei Complementar Nº. 120/2021, no qual, o mesmo foi devidamente respondido pelo Sr. MARCOS DANIEL DE CARVALHO através de e-mail no dia 20/07/2022, proveniente do Departamento de Fiscalização (fiscalizacao@camponovodoparecis.mt.gov.br), contendo a relação das empresas.

Com base nos dados acima citados, foi efetuado o levantamento do impacto Orçamentário e Financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 1/8

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. ( ..)" (grifamos)

***Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.***

***IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004***

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 2/8



crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

- I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;
- II - a finalidade do benefício criado;
- III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;
- IV - o prazo de duração dos benefícios;
- V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;
- VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;
- VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;
- VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, determina que os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

*"Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021*

*Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 3/8





CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA



Ressaltamos que que foi elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº 073/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023, no qual, faz a seguinte previsão:

*“PROJETO DE LEI Nº 073/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022*

*Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”*

O TCE/MT aprovou ainda a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP que traz instruções sobre a matéria, conforme segue:

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. 1) A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2) Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 4/8

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)





LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, "b", da CF/88. 3) Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.

O Projeto de Lei Nº 073/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023, considerou na sua estimativa de receita, a Renúncia proposta no projeto de Lei objeto desse impacto, conforme Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita. Segue abaixo, parte do anexo que segrega os valores de renúncia estimada:

AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)         |                        | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                             | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | COMPENSAÇÃO                 |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------|
| TRIBUTOS                                                     | MODALIDADE             |                                                                                                                                                                                                              | 2023                         | 2024         | 2025         |                             |
| Alíquota de Funcionamento e Localização<br>11.21.81.01.03.00 | (19) - Outras Renditas | 13- Projeto que altera os incisos I a V, §1º do art. 245-B e o art. 245-C da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, definindo as faixas de cobrança do Alíquota de Funcionamento e Localização. | 1.059.200,47                 | 1.244.427,02 | 1.444.575,68 | Expansão da Base Tributária |

Diante da solicitação, tem-se a como renúncia, há redução na arrecadação da Taxa de Licença de Funcionamento e Localização.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 5/8



- 1) O impacto foi baseado na alteração dos incisos I a V do art. 245-B, §1º do art. 245-B e o art. 245-C da Lei Complementar Nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, com base na solicitação do Sr. GEZI DUARTE BORGES JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças;
- 2) A nova metodologia de cálculo do ISSQN começa a vigorar a partir de 01/01/2023, conforme informado pelo Sr. GEZI DUARTE BORGES JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças, no qual, para o exercício de 2023 ainda não foi aprovado o Projeto de que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023;
- 3) Foi considerado no Anexo de Metas Fiscais da PLDO 2023, os efeitos do presente impacto;
- 4) Nos termos da solicitação o valor da Taxa de Funcionamento é obtido pela fração de 0,05% da UFCNP multiplicado pelos metros quadrados do estabelecimento, sendo o valor da taxa mínima no ½ (meia) UFCNP e o valor da taxa máxima 10 UFCNP;
- 5) Além da alteração descrita no item 4, também consideramos a alteração da Taxa de Funcionamento para os autônomos e profissionais liberais, no qual, atualmente corresponde a 2 UFCNP e na proposta altera para 1 UFCNP;
- 6) No cálculo não consideramos a alteração para mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativo, bancos, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito e armazéns gerais de grãos, no qual, serão mantidas a metodologia atual, conforme informado pelo Sr. GEZI DUARTE BORGES JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças;
- 7) A Simulação levou em consideração os valores de metros quadrados das empresas, conforme e-mail no dia 20/07/2022, proveniente do Departamento de Fiscalização, aplicando a metodologia atual/vigente, em comparação com a metodologia imposta pela alteração promovida;
- 8) Para fins de estimativa, foi considerado como base de cálculo a UFCNP, com as previsões de reajuste para os exercícios subsequentes, tendo em vista que os efeitos da alteração, vigoram apenas a partir de 01/01/2023;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 6/8

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)





9) Com base nas informações acima, foi efetuado a simulação, no qual, foram apurados os seguintes valores:

| Todos                                    | 2022            | 2023              | 2024              | 2025              |
|------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Valor Apurados Metodologia Atual         | 2.144.404,48    | R\$ 2.315.956,84  | R\$ 2.501.233,39  | R\$ 2.701.332,06  |
| Valor com base no Ofício 29/2022 da ACIC | 1.256.756,36    | R\$ 1.256.756,36  | R\$ 1.256.756,36  | R\$ 1.256.756,36  |
| Valores Apurados                         | -R\$ 887.648,12 | -R\$ 1.059.200,47 | -R\$ 1.244.477,02 | -R\$ 1.444.575,69 |

Previsão UFCNP:

8,00%

8,00%

8,00%

- 10) Constatamos na simulação, que a alteração da apuração da Taxa de Licença de Funcionamento e Localização, impactam em uma estimativa de diminuição na arrecadação na ordem de R\$ 1.059.200,47, R\$ 1.244.477,02 e R\$ 1.444.575,69, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente;
- 11) A Renúncia constante nesse impacto, não necessita utilizar a margem de expansão da base tributária, haja vista que a mesma será prevista na LDO e LOA do exercício financeiro de 2023, nos termos do item 01, subitem D e D.1, da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP do TCE/MT.

Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei, não necessita ser acompanhada de medidas de compensação, nos termos do Inciso I e II do art. 14 da LRF, pois não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023. Todavia, tal prerrogativa está condicionada a previsão da mesma nas peças de planejamento da LDO e LOA de 2023 e exercícios subsequentes, no qual, caso não seja previsto, poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação, nos termos do Inciso I e II do art. 14 da LRF.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de agosto de 2022.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 7/8

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA



**EMERSON DE LIMA MIRANDA**

**CONTADOR**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

---

**POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**GEZI DUARTE BORGES JUNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**RAFAEL MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2022 - Pág. 8/8

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: Xb8v9oATFm0aUsgbok8lqrV54mtpv8am37a7STraeSI=

Valide seu documento clicando aqui!



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO\_ORCAMENTARIO\_No\_019-2022\_- Alvara\_Municipal.pdf  
Hash (SHA256): Xb8v9oATFmOaUsgbok8lqrV54mtpv8am37a7STraeSI=  
Tamanho do Documento: 1878007 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 30/08/2022 18:47:02  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 1670402



## Signatário EMERSON DE LIMA MIRANDA

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo da Assinatura: API\_37585\_12056\_1742624283279397.pdf.api  
Data da Assinatura: 30/08/2022 18:47:30  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

## Informações do Signatário

CPF: 021.479.171-84  
E-mail: emerson.lima.miranda@hotmail.com  
Telefone: (66)99671-5405  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 18:47:01 do dia 30/08/2022

## Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
N° de Série: 268135040  
Data: 30/08/2022 18:47:30

---

**Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR**

---

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API\_37587\_12056\_1742624283279397.pdf.api

Data da Assinatura: 31/08/2022 09:44:14

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: AV LIONS INTERNACIONAL 171NE - Nossa Sra. Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6551716, longitude=-57.8821849

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

---

**Informações do Signatário**

---

CPF: 962.942.561-00

E-mail: gezijr@hotmail.com

Telefone: (65)99978-4130

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:43:50 do dia 31/08/2022

---

**Carimbo do Tempo na Assinatura**

---

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 275182473

Data: 31/08/2022 09:44:13

---

**Signatário RAFAEL MACHADO**

---

Status da Assinatura:  VALIDO  
Nome do Arquivo da Assinatura: API\_37586\_12056\_1742624283279397.pdf.api  
Data da Assinatura: 31/08/2022 10:10:53  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: Assinante  
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249  
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

---

**Informações do Signatário**

---

CPF: 929.162.010-68  
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br  
Telefone: (65)99992-4396  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 09:41:19 do dia 31/08/2022

---

**Carimbo do Tempo na Assinatura**

---

Status:  VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
Nº de Série: 275190978  
Data: 31/08/2022 10:10:53